

INDICAÇÃO 179 /2026

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 775/2026
Data: 14/04/2026 - Horário: 08:43
Legislativo

O Vereador que a presente subscreve em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o plenário vem indicar ao Executivo Municipal a criação de Projeto de Lei que disponha sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis localizados em vias públicas desprovidas de infraestrutura básica no Município de Congonhas/MG, conforme minuta abaixo.

Justificativa:

A presente indicação tem como objetivo promover justiça tributária e equilíbrio social no âmbito do Município de Congonhas/MG, assegurando que o cidadão não seja penalizado com a cobrança de tributos sem a devida contraprestação do Poder Público.

É realidade em diversas regiões do Município a existência de vias públicas sem infraestrutura básica, como pavimentação, rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, iluminação pública e fornecimento regular de energia elétrica.

Nessas condições, a cobrança integral do IPTU mostra-se desproporcional, uma vez que o tributo pressupõe a valorização do imóvel decorrente da atuação do Poder Público, o que não ocorre nessas localidades.

A proposta respeita os princípios constitucionais da capacidade contributiva, razoabilidade e dignidade da pessoa humana, além de incentivar o Poder Executivo do Município de Congonhas/MG a priorizar investimentos em infraestrutura urbana.

Ressalta-se que a presente proposição possui caráter indicativo, não implicando concessão automática do benefício, cabendo ao Poder Executivo Municipal avaliar sua implementação, inclusive quanto ao impacto orçamentário-financeiro, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, trata-se de medida justa, necessária e socialmente relevante.

Plenário, 14 de abril de 2026.

Averaldo Pereira da Silva (Pica-Pau)
Vereador

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº ____ / 2026

Autoriza o Poder Executivo do Município de Congonhas/MG a instituir programa de concessão de isenção do IPTU para imóveis localizados em vias públicas desprovidas de infraestrutura básica, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Congonhas/MG autorizado a instituir programa de concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados em vias públicas que não possuam infraestrutura básica adequada no Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se ausência de infraestrutura básica no Município de Congonhas/MG a inexistência de um ou mais dos seguintes serviços públicos essenciais:

- I – Pavimentação asfáltica ou calçamento;
- II – Rede de abastecimento de água potável;
- III – Rede de energia elétrica regular;
- IV – Sistema de drenagem pluvial;
- V – Rede de esgotamento sanitário;
- VI – Iluminação pública.

Art. 3º A eventual concessão do benefício dependerá de requerimento do contribuinte ou de levantamento realizado pelo Poder Executivo, mediante comprovação técnica da ausência dos serviços previstos nesta Lei.

Art. 4º O benefício poderá ser mantido enquanto persistir a ausência de infraestrutura básica no logradouro onde se localiza o imóvel, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º A implementação do benefício previsto nesta Lei ficará condicionada à análise de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, limites, procedimentos e condições para a concessão do benefício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 14 de abril de 2026.



Averaldo Pereira da Silva (Pica-Pau)
Vereador

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir programa de concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis localizados em vias públicas desprovidas de infraestrutura básica no Município.

A iniciativa fundamenta-se nos princípios constitucionais da capacidade contributiva, razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal, os quais orientam a atuação do Poder Público na instituição e cobrança de tributos.

É notório que há, no âmbito municipal, diversas localidades que ainda não dispõem de serviços públicos essenciais, tais como pavimentação, rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, iluminação pública e fornecimento regular de energia elétrica. Nessas condições, a cobrança integral do IPTU revela-se desproporcional, uma vez que o tributo está diretamente relacionado à valorização imobiliária decorrente da atuação estatal, o que não se verifica nesses casos.

A proposta, entretanto, não impõe obrigação imediata ao Poder Executivo, tratando-se de medida de caráter autorizativo e indicativo, respeitando integralmente a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre matéria tributária, bem como a iniciativa de leis que impliquem renúncia de receita.

Destaca-se, ainda, que a eventual implementação da medida ficará condicionada à análise de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando responsabilidade na gestão fiscal e preservação do equilíbrio das contas públicas.

Ademais, a regulamentação da matéria ficará a cargo do Poder Executivo, que poderá estabelecer critérios técnicos, limites e procedimentos para a concessão do benefício, garantindo segurança jurídica e viabilidade administrativa.

A presente proposta não configura concessão automática de benefício tributário, tampouco cria despesa obrigatória, consistindo em instrumento de aprimoramento da política pública municipal, com foco na justiça fiscal e na adequação da cobrança tributária à realidade da infraestrutura urbana.

Por fim, a medida também possui caráter indutor de políticas públicas, ao incentivar a ampliação dos investimentos em infraestrutura básica nas áreas mais carentes do Município, contribuindo para o desenvolvimento urbano ordenado e a melhoria da qualidade de vida da população.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Diante do exposto, trata-se de proposição juridicamente adequada, financeiramente responsável e socialmente justa, motivo pelo qual se espera sua aprovação.

Plenário, 14 de abril de 2026.



Averaldo Pereira da Silva (Pica-Pau)
Vereador